



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2025PS-FMS

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025FMSDI

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A
EMPRESA JOSE BERNARDO DE SOUZA.**

I - **CONTRATANTES:** O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, 1º Andar, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.367.025/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JOSE BERNARDO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.192.357/0001-61, com sede à Rua Henrique Justiniano Dourado, nº 56, Coopirecê, Irecê/BA, CEP: 44.860-406, denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Secretário Municipal de Saúde, Sra. **SELMA VIEIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG n.º 1130483516 SSP-BA e CPF n.º 019.036.265-01, residente e domiciliada na Rua Eutácio Vieira Viana, nº 186, Centro, nesta Cidade.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2025FMSDI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, com base no caput do art. 72 e art. 75, II, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Confecção e instalação de móveis sob medida para otimização dos espaços no centro de reabilitação fisioterapêutica (JOÃO ALBERT DE SOUZA FERREIRA), conforme interesse do fundo municipal de saúde de Souto Soares-BA, conforme proposta vencedora na Dispensa nº 011/2025FMSDI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da Contratada

São obrigações da **CONTRATADA**, além das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, o seguinte:

- 2.1.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste termo de referência;
- 2.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que impeça a execução do serviço contratado;
- 2.1.3. Não subcontratar outras empresas para fornecimento do material aqui descritos;
- 2.1.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço prestado;
- 2.1.5. Atender à execução deste termo de referência, observando o prazo de vigência deste instrumento.

2.2. Da Contratante:

São obrigações da **CONTRATANTE**, além das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, o seguinte:

- 2.2.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

2.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado;

2.2.4 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Todas as despesas com materiais, mão de obra, fabricação, montagem, instalação e frete para execução dos serviços, objeto deste Termo, correrão por conta da Licitante. Fica incluso o serviço de montagem e instalação de todos os itens no local indicado.

3.2. A Proposta deve abranger todos os custos diretos e indiretos, bem como impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais incidentes sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pelo setor demandante, transporte etc. Será a única e total remuneração devida pelo cumprimento adequado e integral do contrato, não sendo devida qualquer outra forma de remuneração.

3.3. Não serão aceitos móveis com junção de quinas em desalinho;

3.4. Não serão aceitos móveis com arranhões nas faces externas;

3.5. Não serão aceitos móveis com parafusos à mostra sem o devido acabamento de cobertura;

3.6. Os suportes deverão ter resistência compatível para suportar o móvel devidamente ocupado para os fins a que se destinam;

3.7. As mesas devem ser confeccionadas na tonalidade de cor listada na descrição dos itens supracitados.

3.8. A empresa deverá oferecer garantia para o trabalho realizado, garantindo a qualidade e durabilidade da manutenção.

3.2. Condições de Entrega

3.1. O prazo para entrega e instalação dos móveis será de 10 (dez) dias, contados do recebimento do instrumento simplificado (Autorização de Fornecimento).

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Confeção e montagem de acordo com as especificações e imagem de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global é de R\$ 39.310,00 (trinta e nove mil, trezentos e dez reais), conforme proposta vencedora.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta vencedora, fixo e irreajustável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.05.02 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação: 2158 – Manutenção e Desenv. das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.3 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

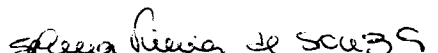
11.1 O gerenciamento e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo do(s) servidor(s) designado(s) conforme Decreto nº 053 e 057 de 06 de Janeiro de 2025, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

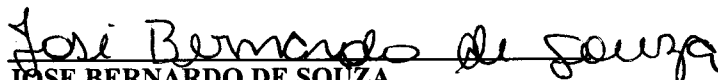
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

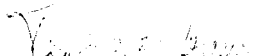
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

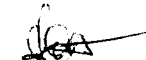
SOUTO SOARES-BA, 25 de Agosto de 2025.


Selma Vieira de Souza
Secretária de Saúde
Contratante


JOSE BERNARDO DE SOUZA
CNPJ sob o nº 59.192.357/0001-61
Contratada

Testemunhas:


RG 1.255.597-82


RG 8.391.862-27

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços Nº 068/2025FOR-FMS – Dispensa nº 011/2025FMSDI – Processo Administrativo nº 180/2025.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 10.367.025/0001-81

Objeto: Contratação de Empresa Confecção e instalação de móveis sob medida para otimização dos espaços no centro de reabilitação fisioterapêutica (JOÃO ALBERT DE SOUZA FERREIRA), conforme interesse do fundo municipal de saúde de Souto Soares-BA.

Proponente/Homologado: JOSE BERNARDO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.192.357/0001-61, com sede à Rua Henrique Justiniano Dourado, nº 56, Coopirecê, Irecê/BA. CEP: 44.860-406.

Valor Global: R\$ 39.310,00 (trinta e nove mil, trezentos e dez reais).

ORGÃO: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 02.05.02 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação: 2158 – Manutenção e Desenv. das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Período de Vigência: 25/08/2025 a 31/12/2025.

Gestor do Fundo: Selma Vieira de Souza